



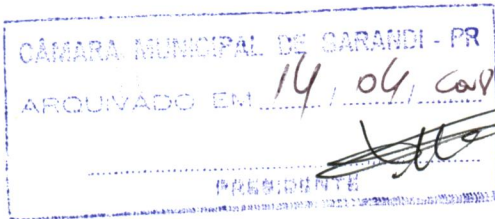
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1-6 7 6 / .08



## PROJETO DE LEI Nº

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder recomposição aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de recomposição aos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro de provimento efetivo, comissionados, bem como aos inativos e pensionistas o percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), sobre o salário base.

§ 1º. O percentual ora concedido é referente a reposição da perda inflacionaria apurado no período de 1º de maio de 2.007 à 29 de fevereiro de 2.008, que neste ano excepcionalmente será utilizado o índice do INPC.

§ 2º. O reajuste previsto no presente artigo terá como base os vencimentos básicos devidos no mês de fevereiro de 2.008 e passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2.008.

§ 3º. O reajuste previsto no presente artigo será extensivo as Autarquias Municipais.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2.008.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2008.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

